

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## LEI MUNICIPAL Nº 1.270, DE 07 DE ABRIL DE 2014.

"ALTERA O CAPUT DO ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 963/2009 E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO."

**LUIZ HENRIQUE KOGA,** Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o *CAPUT* do art. 9º da Lei Municipal nº 963, de 11 de julho de 2009, acrescentado de um Parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O mandato dos representantes da Sociedade Civil e dos demais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de seus respectivos suplentes terá duração de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição por igual período, para o mesmo cargo.

Parágrafo único. Os membros titulares e suplentes após a reeleição, poderão participar e concorrer em outros cargos que não os mesmos para os quais forem reeleitos."

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ HENRIQUE KOGA

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO MÚNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 07 de abril de 2014.

CIRINEU SILAS BITENCOURT Diretor do Departamento Jurídico